EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2026	
PROCESSO Nº:	00001-00013816/2026-12
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação da solução completa de telejornalismo móvel e portátil (mochilink) de nova geração, incluindo equipamentos, conexões com as operadoras de telefonia móvel e internet, softwares, licenças válidas durante toda a vigência contratual ou definitivas, incluídas no serviço, sem custos adicionais, treinamento, manuais, suporte técnico e atualizações, para operação no território do Distrito Federal, com disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana (24/7), para transmissão de áudio e vídeo ao vivo, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
VALOR TOTAL:	R$ 263.973,64 (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
INTERESSADO:	Núcleo Técnico-Operacional - NTO
PARTICIPAÇÃO:	Ampla concorrência com tratamento preferencial (ME/EPP/Equiparados), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME:	
DATA DE ABERTURA:	**16/11/2026**
HORÁRIO:	**09h30min**
ENDEREÇO ELETRÔNICO/UASG:	www.gov.br/compras - **UASG CLDF: 974004**
PREGOEIRO:	Dirceu Falcão da Mota Neto (designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 207, de 22 de abril de 2026, publicado no DCL nº 75, de 23 de abril de 2026).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Toda a referência de tempo estabelecida no presente Edital corresponde obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

EDITAL: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.gov.br/compras.

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.gov.br/compras é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, **salvo comunicação do pregoeiro em sentido contrário.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2026

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, sediada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, por meio do pregoeiro Dirceu Falcão da Mota Neto, designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 207, de 22 de abril de 2026, publicado no DCL nº 75, de 23 de abril de 2026, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO**, nos termos das legislações que seguem e demais normas pertinentes:

- **Pregão**: Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Pregão eletrônico**: Ato do presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 374/2014, publicado no DCL nº 117, de 07 de julho de 2014, Instrução normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- **Legislação subsidiária**: Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Distrital nº 4.611/2011, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **Sanções administrativas**: Lei Federal nº 14.133/2021, Ato da Mesa Diretora nº 92/2024, publicado no DCL nº 142, de 02 de julho de 2024, bem como as sanções estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação da solução completa de telejornalismo móvel e portátil (mochilink) de nova geração, incluindo equipamentos, conexões com as operadoras de telefonia móvel e internet, softwares, licenças válidas durante toda a vigência contratual ou definitivas, incluídas no serviço, sem custos adicionais, treinamento, manuais, suporte técnico e atualizações, para operação no território do Distrito Federal, com disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana (24/7), para transmissão de áudio e vídeo ao vivo, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema de Compras do Governo Federal e as constantes do Edital, prevalecerão as últimas, visto que nem sempre é possível identificar nos catálogos (CATSER e CATMAT) códigos para itens com as especificações que se pretende contratar.

1.3. Integram este Edital todos os seus anexos.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

2.2. O pedido de esclarecimento e/ou impugnação deverá ser formulada **por escrito** e enviado para o e-mail: cpc@cl.df.gov.br.

2.3. O pregoeiro responderá ao pedido de esclarecimento e/ou impugnação no prazo de **até 3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

2.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

2.6. Caso a impugnação seja acolhida, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no endereço eletrônico www.cl.df.gov.br/pregoes e no Sistema de Compras do Governo Federal.

2.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações vincularão os participantes e a CLDF.

2.8.1. O licitante interessado no objeto deste Pregão deverá acompanhar todas as informações a ele inerentes, sendo de sua responsabilidade as consultas aos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br/pregoes e www.gov.br/compras.

2.8.2. Caso seja enviado algum aviso por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, o licitante interessado no objeto do Pregão deverá seguir as informações/orientações nele contidas.

2.9. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

2.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6.2. Os documentos apresentados digitalmente no SICAF são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste processo licitatório os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato dela decorrente, direta ou indiretamente:

4.2.1. Aquele que não esteja credenciado na forma do Item 3;

4.2.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.5. Aquele que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não tenham autorização para funcionar no País;

4.2.5.1. Poderão participar do certame as empresas que se encontrem em recuperação judicial, mediante a apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste a aptidão econômica e financeira da licitante que se encontre nessa situação.

4.2.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CLDF ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.9. Aquele que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.2.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.11. Agente público da CLDF;

4.2.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da CLDF, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.14. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.3. O impedimento de que trata o item **4.2.6.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. A critério da CLDF e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.2.3.** e **4.2.4.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6. O disposto nos itens **4.2.3.** e **4.2.4.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A vedação de que trata o item **4.2.11.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9. Será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus arts. 42 a 49.

4.9.1. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inocorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo;

4.9.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006;

4.9.3. No caso de ocorrer empate, conforme art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, os procedimentos para o desempate serão os previstos no art. 45 do mesmo dispositivo legal;

4.9.4. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.9. fica limitada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.10. O disposto no item **4.9.** não é aplicado:

4.10.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.10.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5. DA VISTORIA PRÉVIA

5.1. A vistoria prévia é **facultativa** para o presente certame.

5.1.1. Para conhecimento das características do objeto e a adequada elaboração de sua proposta, recomenda-se que o interessado realize vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor desta Câmara Legislativa.

5.1.2. A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão, das 09h às 17h, mediante agendamento prévio por e-mail para o Núcleo Técnico-Operacional: nto@cl.df.gov.br e comparecimento ao Núcleo Técnico-Operacional da TV Câmara Distrital, localizado na Praça Municipal – Quadra 2 - Lote 5, 5º andar, Edifício Sede da CLDF, Brasília-DF.

5.1.3. Serão disponibilizados datas e horários diferentes para os eventuais interessados em realizar a vistoria prévia.

5.1.4. Ao término da vistoria será emitido o Termo de Vistoria, conforme o modelo constante no Anexo II do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.1.5. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação. Entretanto, a não realização da vistoria técnica representará anuência do licitante de que conhece detalhadamente todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

5.1.6. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria (visita técnica), deverá entregar, **juntamente com a documentação de habilitação**, o Termo de Renúncia devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo III do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. A prestação dos serviços ou a entrega dos materiais objeto deste instrumento ocorrerá conforme o disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico,** a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou o percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **13.1.1.** e **13.11.1.** deste Edital.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

7.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

7.5.3.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

7.5.3.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

7.5.3.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.5.3.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.5.3.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.5.3.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

7.5.3.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

7.5.3.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

7.5.3.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

7.5.3.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações;

7.5.3.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

7.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **7.3.** ou **7.5.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **7.10.** Possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela CLDF ou de sua desconexão.

7.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS NO SISTEMA

8.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, **com valor unitário para cada item do grupo**, em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir os dados da proposta anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

9.2.1. Será desclassificada a proposta inicial cadastrada no sistema que identifique o licitante.

9.2.1.1. A marca ou o modelo de produto que por nome ou exclusividade identifique o licitante deve ser cadastrada(o) sob a expressão "marca própria" ou "modelo próprio".

9.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário da proposta para cada item do grupo.

10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01% (um centésimo por cento).

10.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.6. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.6.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.6.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.6.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.6.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.7. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.7.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.7.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.7.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.8. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

10.8.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **10.8**., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

10.8.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.8.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.8.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.8.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.8.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.12. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.16.2. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o item **10.16.1**, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.17.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.17.2. Empresas brasileiras;

10.17.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.17.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela CLDF.

10.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.18.4. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.19. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.19.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.19.2. A proposta deverá conter:

a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

b) dados bancários: nome do banco, número da agência e número da conta corrente,

c) **conter as especificações do objeto cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência e no Edital, conforme Planilha Modelo de Proposta de Preço, Anexo IV do Edital;**

d) **conter o valor unitário e total para cada item,** expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

e) conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação;

10.20. O convocado terá sua proposta recusada/desclassificada quando deixar de enviar a proposta no prazo estabelecido no item **10.19.**, salvo se devida e tempestivamente justificado.

10.21. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

10.22. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. Após a fase de lances, o item restará fracassado caso os valores ofertados estejam acima do preço de referência e não se obtenha êxito na negociação.

10.23. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item **10.22.**

10.24. O descumprimento das regras supramencionadas pela CLDF por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **4.2.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado **inabilitado**, por falta de condição de participação.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **4.9.4.** e **7.5.** deste Edital.

11.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.7.1. Contiver vícios insanáveis;

11.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CLDF;

11.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CLDF.

11.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

11.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Edital;

11.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela CLDF, independentemente do regime de execução;

11.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela CLDF, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela CLDF, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à CLDF, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela CLDF, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos

valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA AMOSTRA

12.1. Devido à natureza do objeto do presente certame, não será exigida amostra.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

13.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.3. Não será permitida a participação de consórcio de empresas, conforme o disposto no item 4.33 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de **inabilitação**, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de **desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

13.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).

13.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

13.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

13.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas** contado da solicitação do pregoeiro.

13.11.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.11.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o

percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

13.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item **13.11.1**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, **em até 2 (duas) horas**, para:

13.13.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame.

13.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.13.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante.

13.13.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

13.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

13.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no item **13.11.1.**

13.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

13.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.20. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.20.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.21. Ressalvado o disposto no item **13.1.1.,** os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.22. Habilitação jurídica:

13.22.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.22.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente ao Portal do Empreendedor.

13.22.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

13.22.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

13.22.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

13.22.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.22.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

13.22.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.23. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

13.23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

13.23.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.23.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.23.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.23.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.23.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.23.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o item **7.3.2.** deste Edital.

13.23.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.23.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.24. Qualificação Econômico-Financeira

13.24.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.24.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais,** já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.24.2.1. Os documentos referidos no item **13.24.2.** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.24.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.24.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

13.24.2.4. Nas contratações para entrega imediata, não será exigido do licitante a apresentação de balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios financeiros.

13.24.2.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.24.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante + Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante + Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante + Exigível a longo prazo}}$$

13.24.3.1. A exigência de apresentação de índices se justifica por se tratar de contratação que terá duração inicial de 12 (doze) meses.

13.24.4. As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) menor do que 1 (um), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma do § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

13.25. Qualificação Técnica

13.25.1. Comprovação de aptidão, por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, idônea, estabelecida em território nacional, que comprove a prestação satisfatória de solução compatível com serviços de transmissão móvel de áudio e vídeo em tempo real mediante agregação de múltiplos links IP (bonding), independentemente de marca ou fabricante da

solução utilizada, seja em caso de contrato encerrado ou em caso de contratação vigente, nos termos do item 8.3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.25.2. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deve(m) comprovar:

13.25.2.1. O serviço de locação de pelo menos 1 (uma) unidade móvel de telejornalismo do tipo mochilink, com transmissão e recepção de áudio e vídeo ao vivo, baseada em redes IP multisserviço (3G, 4G, 5G, Ethernet e Wi-Fi);

13.25.2.2. O serviço de sistema de recepção de sinais gerados a partir de unidades móveis de telejornalismo do tipo mochilink, compatível com o objeto desta licitação.

13.25.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação da licitante, descrição clara dos materiais fornecidos e/ou dos serviços prestados.

13.25.3.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, se for o caso, cópia do contrato que deu suporte à contratação, nota de empenho, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os materiais e/ou prestados os serviços.

13.26. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

13.26.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.27. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CLDF, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.28. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a decadência do direito à contratação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.29. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos e as declarações prestadas, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a data e horário para sua continuidade.

13.30. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.31. No caso de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.32. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá consultar os sistemas de registros de sanções do TCU e do TCDF, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

13.33. Caso haja previsão no instrumento convocatório de cota reservada para as entidades preferenciais, e não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, nos termos do § 6º do art. 2º do Ato da Mesa Diretora nº 332, de 2025.

13.34. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
14.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos endereços constantes neste Edital.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPC/CLDF.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CLDF.
16.3. Incumbirá à contratante providenciar a divulgação do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Estão compreendidos na fase externa da licitação todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do edital de licitação até a publicação do resultado.
17.2. Os licitantes e terceiros que cometerem infrações durante a fase externa da licitação estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – multa pecuniária, sobre o valor estimado da contratação, de:
a) 5% no caso de omissão, culposa ou dolosa, no envio de amostra convocada ou na documentação de habilitação exigida no certame após o aceite da proposta;
b) 15% no caso de o fornecedor apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
II – impedimento de licitar e de contratar com o **Distrito Federal** pelo prazo de até 3 anos, para o licitante que descumprir com as regras legais e editalícias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com adequação punitiva balizada pelo seguinte rol exemplificativo de condutas e períodos sancionatórios:
a) abandonar o certame após convocação de amostra: 6 meses;
b) não entregar documentação exigida para o certame após o aceite da proposta: 6 meses;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso II deste item, quando o licitante:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
b) fraudar a licitação;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

17.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Previamente à aplicação de sanções, a Administração avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e notificará o licitante no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

17.4.1. É de responsabilidade dos licitantes a atualização dos seus registros no SICAF, especialmente o endereço eletrônico (e-mail).

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

17.6. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF podem, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, ser convertidas em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

17.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.8. Devem ser observadas as demais disposições constantes no Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Para efeito de pagamento, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos, podendo a critério da CLDF, serem substituídos pelo registro cadastral no SICAF, que dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta on-line:

I –Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do contratado;

V –Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

18.2. O pagamento será efetuado conforme o disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

18.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CLDF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do IPCA.

18.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

18.5. Para pagamentos de valor igual ou superior a R$5.000,00 (cinco mil reais), o contratado deverá informar conta corrente de sua titularidade junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, nos termos do Decreto nº 32.767/2011 do Distrito Federal.

18.5.1. Excluem-se das disposições do item **18.5** deste edital:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do adjudicatário a prestação de garantia em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

19.2. Caberá ao adjudicatário a escolha da garantia entre as modalidades referidas no item **19.1** deste Edital.

19.3. O adjudicatário convocado deve apresentar, quando da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

19.3.1. A prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, será exercida em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

19.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CLDF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.8204.6057 – REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; SUBTÍTULO: 0008 – FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF; ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, **desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro.**

21.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CLDF.

21.3.1. Na contagem dos prazos, serão observadas as seguintes disposições:

21.3.1.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

21.3.1.2. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

21.3.1.3. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

21.4. Fica reservado à CLDF o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. O contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

21.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (Lei nº 14.133/2021, art. 134).

21.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CLDF, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CLDF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de discordância entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o primeiro.

21.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.12. Sugere-se que as empresas licitantes realizem seu cadastramento junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI/CLDF, a fim de facilitar a tramitação contratual, seja no tocante à formalização da assinatura eletrônica dos contratos, seja no registro eletrônico da nota de empenho respectiva.

21.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília–DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.14. O Edital está disponibilizado (**sem ônus**), na íntegra, no Porta Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço eletrônico **www.gov.br/compras**, e também poderá ser obtido por meio do sítio eletrônico da CLDF, através do link: **www.cl.df.gov.br/pregoes**.

21.15. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou analisados na Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP: 70.094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348.8650, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas.

Brasília, 26 de outubro de 2026.

Dirceu Falcao da Mota Neto:86361970159
Assinado de forma digital por Dirceu Falcao da Mota Neto:86361970159
Dados: 2026.10.26 15:00:28 -03'00'

DIRCEU FALCÃO DA MOTA NETO
Pregoeiro

BRUNO FERNANDO DOS SANTOS RODRIGUES:03136139151
Assinado de forma digital por BRUNO FERNANDO DOS SANTOS RODRIGUES:03136139151
Dados: 2026.10.26 11:30:39 -03'00'

BRUNO FERANDO DOS SANTOS RODRIGUES
Equipe de Apoio

MARCELO PEREIRA DA CUNHA:38531607191
Assinado de forma digital por MARCELO PEREIRA DA CUNHA:38531607191
Dados: 2026.10.26 10:59:10 -03'00'

MARCELO PEREIRA DA CUNHA
Equipe de Apoio

ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS COMUNS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação da solução completa de telejornalismo móvel e portátil (**mochilink**) de nova geração, incluindo equipamentos, conexões com as operadoras de telefonia móvel e internet, softwares, licenças válidas durante toda a vigência contratual ou definitivas, incluídas no serviço, sem custos adicionais, treinamento, manuais, suporte técnico e atualizações, para operação no território do Distrito Federal, com disponibilidade **24 horas por dia, 7 dias por semana (24/7)**, para transmissão de áudio e vídeo ao vivo, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. A solução deverá ser composta por 01 (um) dispositivo móvel de transmissão de áudio e vídeo, disponibilizado em tempo integral durante a vigência do contrato; até 02 (dois) dispositivos móveis de transmissão de áudio e vídeo, disponibilizados sob demanda; e 01 (uma) unidade central de recepção e decodificação, que receba simultaneamente pelo menos três sinais, com saídas e entradas compatíveis com ambientes de broadcasting, tais como 12G-SDI, quad-link 3G-SDI, HDMI 2.0 ou tecnologia equivalente que permita a entrega integral do sinal em resolução 4K/UHD. O sistema deverá possuir capacidade nativa para transmissão, recepção e processamento de sinais em resolução 4K/UHD, ainda que a operação cotidiana da emissora ocorra em Full HD, garantindo a evolução tecnológica da infraestrutura e evitando a obsolescência da solução durante a vigência contratual, além dos padrões SMPTE 424M – 1080p (30/50/59,94/60), SMPTE 292M – 1080i (50/59,94), SMPTE 259M – SD e armazenamento mínimo para **4 horas** ou mais de gravação, conforme tabela abaixo.

1.1.2. Os componentes descritos abaixo representam os elementos que integram a solução de telejornalismo móvel e portátil (**mochilink**), objeto da contratação, não constituindo itens autônomos para fins de julgamento, adjudicação ou contratação.

GRUPO ÚNICO			
Item	**Descrição**	**Unidade de medida**	**Quantidade estimada**
1	*Serviço de locação da solução completa de telejornalismo móvel e portátil (mochilink), incluindo dispositivo móvel de transmissão, unidade central de recepção e decodificação, conectividade, softwares, licenças, suporte técnico, atualizações, manuais e treinamento, com disponibilidade 24x7 durante toda a vigência contratual.*	*serviço*	*12 meses*
2	*Serviço de locação temporária, sob demanda, de unidades transmissoras portáteis, com as mesmas especificações do Item 1*	*serviço*	*Até 4 acionamentos por ano**

**Cada acionamento poderá contemplar a disponibilização de até 2 (duas) unidades transmissoras portáteis simultaneamente, pelo período de até 30 (trinta) dias, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.*

1.2. Esta solução deve ser baseada em redes IP multisserviço (3G, 4G/LTE, 5G Ethernet e Wi-Fi) com agregação de múltiplos links (bonding) e com, no mínimo, 6 modems internos, compressão HEVC (H.265), comunicação bidirecional (canal de retorno – IFB) e com recepção centralizada em banda base.

1.3. A solução deve ter licenças válidas durante toda a vigência contratual ou definitivas, incluídas no serviço, sem custos adicionais, além de suporte técnico, atualizações, manuais e treinamentos inclusos.

1.4. O objeto da contratação pretendida enquadra-se como contínuo, uma vez que se trata de uma necessidade permanente, nos termos do **inciso XV do art. 6º da** Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

1.5. A especificação completa do objeto consta do **item 3** deste T.R.

Vigência e reajuste contratual

1.6. O contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a **vigência máxima decenal**, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no **art. 107, da** Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

1.7. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base a ele vinculada, nos termos do **art. 92, §3º, da** Lei Federal n.º 14.133, de 2021**.**

1.8. O reajuste será formalizado mediante apostilamento.

1.9. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

1.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, doc. SEI nº 2651194, a contratação ora pretendida justifica-se pela necessidade de adquirir infraestrutura técnica compatível com transmissões externas ao vivo, com alta confiabilidade, baixa latência e qualidade broadcast, assegurando a transparência ao trabalho da Casa Legislativa. A contratação da solução de Mochilink de nova geração, com tecnologia avançada de compressão e bonding IP, permitirá a continuidade dos serviços de cobertura jornalística externa "ao vivo"; transmissão de entrevistas, sessões e reuniões de comissões dentro e fora da CLDF; mobilidade, rapidez de implantação e redução de custos operacionais em relação a unidades móveis tradicionais.

2.2. A transmissão das atividades realizadas na CLDF atende ao princípio constitucional da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal e ao princípio do direito à informação e transparência dos trabalhos realizados pela CLDF, previsto no Plano Anual de Publicidade da Câmara Legislativa. Conflui também com os Objetivos Estratégicos (OE) 2, 3 e 4 do Planejamento Estratégico Institucional da CLDF (PEI CLDF 2030), que preveem a ampliação da transparência das ações legislativas, da participação efetiva da sociedade e da comunicação de qualidade, inclusiva e plural.

2.3. A celebração do Termo de Cooperação entre a Câmara Legislativa do Distrito

Federal (CLDF) e a Câmara dos Deputados, que viabilizou a utilização do Canal Virtual de TV Digital nº 9.3, na localidade do Distrito Federal e permitiu a transmissão dos sinais da TV Câmara Distrital, exige infraestrutura técnica compatível com transmissões externas ao vivo, citada no **subitem 2.1**.

2.4. Atualmente a TV Câmara Distrital conta com apenas uma unidade da solução proposta para atender aos pedidos para transmissão ao vivo de eventos "externos" ao ambiente da CLDF. Nos últimos 12 meses, cerca de 100 eventos (entre sessões solenes, audiências públicas e afins) ocorreram fora do ambiente da CLDF, e, portanto, foram transmitidos pela TV Câmara Distrital por meio da utilização da solução objeto dessa contratação. E este número é crescente: cada vez mais os parlamentares realizam sessões e/ou audiências mais próximas da população, ampliando o acesso às atividades legislativas bem como fortalecendo a democracia.

2.5. A fim de garantir a continuidade da ampliação da cobertura institucional e do acesso da população às atividades legislativas, é razoável que a CLDF conte com mais equipamentos que permitam a transmissão ao vivo desses eventos. Registra-se ainda, que a solução proposta ainda poderá ser utilizada em eventos de grande vulto que ocorrem na CLDF (como posse dos deputados e de outras autoridades do DF) e podem exigir mais pontos de transmissão além dos fixos (plenário, auditório e salas de comissões).

2.6. Este Termo de Referência tem como objetivo a especificação dos requisitos técnicos para a contratação da prestação dos serviços, equipamentos e infraestrutura referentes ao serviço de telejornalismo (mochilink) com a atualização para a nova geração, para a TV Câmara Distrital da Câmara Legislativa do Distrito Federal. O serviço em questão será contratado na modalidade locação de solução completa, com hardware e software, e contemplará instalação, suporte técnico e treinamento aos servidores da casa que irão manusear a solução.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os equipamentos fornecidos devem atender as seguintes especificações mínimas:

3.1. Dispositivo Móvel de Transmissão:

3.1.1. O dispositivo de transmissão deve ser homologado pela ANATEL;

3.1.2. Possuir tecnologia de agregação inteligente de múltiplos links IP (bonding), com balanceamento dinâmico de banda, correção de pacotes e gerenciamento de latência;

3.1.3. Deve dispor de capacidade para gerenciar as conexões e ajustar automaticamente, pela unidade transmissora e pela unidade receptora, qualidade, bitrate, resolução e latência conforme as condições da rede;

3.1.4. Possuir, no mínimo, 6 modems internos 3G/4G/LTE ou superior, agregando a banda de dados das conexões para as transmissões;

3.1.5. Possuir detecção automática de formatos de vídeo de entrada;

3.1.6. Suportar os formatos de vídeo: 4Kp 50/60/25/30/24, UHD 2160p23.98/24/25/29.97/30/47.94/48/50/59.94/60 1080i59.94/50/60 1080p24/25/30/50/60/23.98/29.97/47.94/59.94 720p50/59.94/60;

3.1.7. Fornecer acondicionado em "soft case" exclusivo para transporte, com alças reforçadas que suportem o peso total do equipamento e acessórios;

3.1.8. Ter preferencialmente até seis quilogramas (6 Kg), incluindo o peso da bateria auxiliar e com todos os equipamentos acessórios instalados (por dispositivo);

3.1.9. Disponibilizar conexão de entrada HD/SD-SDI digital com áudio embarcado (“embedded”), compatível, no mínimo, com padrões SMPTE 259M, 292M e 424M;

3.1.10. Disponibilizar conexão de entrada HDMI tipo A;

3.1.11. Fornecer a unidade portátil de transmissão de áudio/vídeo via streaming sobre IP com total compatibilidade com a unidade central de recepção de dados e com bateria;

3.1.12. Operar por tecnologia móvel 3G/4G/LTE ou superior por meio das operadoras com a melhor cobertura disponíveis no mercado nacional (Ex.: Tim, Vivo, Claro), com possibilidade de atualização tecnológica;

3.1.13. Plano de dados já incluso (SIM cards 3G/4G/LTE e 5G), com diversidade de, ao menos, 3 (três) operadoras distintas entre as principais disponíveis (Ex.: Tim, Vivo, Claro), e pacotes de dados compatíveis com um mês de transmissões ou ilimitado;

3.1.14. Possibilitar outros tipos de conexões simultâneas como: Wi-Fi compatível com o padrão Wi-Fi 5 (IEEE 802.11ac) ou superior, na banda de 5 GHz, Ethernet, agregando à banda de transmissão;

3.1.15. Garantir transmissão estável de áudio e vídeo mesmo em cenários de baixa largura de banda com baixa taxa de transmissão disponível;

3.1.16. Possuir sistema de reconexão automática em caso de falha de link de conexão;

3.1.17. Possuir sistema de comunicação com canal de retorno (IFB - Interruptible Foldback) que permita comunicação bidirecional entre dispositivo de transmissão e recepção, com interface de áudio para canal de retorno para as unidades transmissoras móveis;

3.1.18. A empresa CONTRATADA deve fornecer headset e cabo de extensão de 3m (três metros), com substituição periódica sob demanda em caso de defeitos, para comunicação remota via Mochilink da central com o operador de câmera;

3.1.19. A unidade móvel deverá permitir a recepção de sinal de retorno de vídeo do estúdio, através da tela de LCD do equipamento, por uma saída HDMI disponível na unidade móvel, e ainda, pelo aplicativo de smartphone;

3.1.20. Possibilidade de visualização prévia e simultânea das imagens coloridas, durante a transmissão, na tela do próprio dispositivo móvel (Mochilink);

3.1.21. Possuir interface intuitiva para configuração direta total e comandos do equipamento via painel frontal;

3.1.22. Possibilitar diretamente no painel do dispositivo de transmissão, realizar configuração de taxa de transmissão de dados, delay, resolução de imagens e demais configurações disponíveis no sistema de codificação;

3.1.23. Possibilidade de controle remoto via aplicativo web ou mobile, para smartphone e tablet;

3.1.24. Capacidade de compressão em HEVC(H.265) nativa e H.264/AVC Main/High Profile "level 4" e possibilidade de atualização de CODECs;

3.1.25. A solução deverá assegurar qualidade de transmissão compatível com padrões profissionais de broadcast, sem degradações perceptíveis ou incompatibilidades técnicas relevantes.

3.1.26. Fornecer, no mínimo, 2 (duas) baterias reserva externas e recarregáveis por dispositivo, que possam ser substituídas com o equipamento em operação e sem interrupção da transmissão;

3.1.27. Cada bateria deve ter autonomia de no mínimo **4 horas** em uso contínuo;

3.1.28. As baterias devem ser substituídas, em caso de degradação ou defeito, pela CONTRATADA, mediante pedido da CONTRATANTE;

3.1.29. Possuir um carregador de baterias por dispositivo que, ainda, atue como fonte de alimentação AC do dispositivo;

3.1.30. Disponibilizar fonte de alimentação AC bivolt, fornecida juntamente com o equipamento e independente do carregador de baterias. Caso o equipamento não possua fonte de alimentação AC dedicada, deverão ser fornecidos dois carregadores de baterias com capacidade de operar como fontes de alimentação AC;

3.1.31. Todo e qualquer software licenciado referente ao funcionamento do sistema deve ser incluído, com validade durante toda a vigência contratual ou permanente, incluídas no serviço, sem custos adicionais;

3.1.32. Todos os acessórios necessários ao transporte, fixação e funcionamento da solução, como software, plug-ins, CODECs, cabos, baterias e conectores deverão ser fornecidos junto com o conjunto;

3.1.33. A solução ofertada deve possuir espaço para gravação local dos áudios e vídeos suficiente para pelo menos **4 horas** com resolução 1080p@60fps.

3.1.34. Serão aceitas soluções tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente compatíveis com os fluxos de produção, transmissão e recepção da TV Câmara Distrital.

3.2. **Dispositivo Móvel de Transmissão para locação sob demanda:**

3.2.1. Os Dispositivos Móveis de Transmissão para locação sob demanda devem ter as mesmas especificações do **item 3.1** (Dispositivo Móvel de Transmissão).

3.3. **Unidade de recepção de dados com interface de saída de sinal de áudio e vídeo SD/HD-SDI:**

3.3.1. O sistema deverá contemplar receptor/decodificador compatível com a solução de transmissão ofertada, apto a receber, decodificar e disponibilizar sinais de vídeo com resolução mínima de 4K (Ultra High Definition) 3840 × 2160 pixels, nas taxas de quadros de 23,98; 24; 25; 29,97; 30; 50 e 60 fps, ou superiores, UHD, além dos padrões SMPTE 424M – 1080p (30/50/59,94/60), SMPTE 292M – 1080i (50/59,94), SMPTE 259M – SD.

3.3.2. Deve ser compatível com o rack disponível na Central Técnica da TV Câmara distrital, padrão 19 polegadas, com 1U de altura máxima. Não será aceita a instalação em bandeja;

3.3.3. Possuir fonte de alimentação redundante, do tipo hot swap, permitindo a substituição de unidade defeituosa com o equipamento em operação, sem interrupção do serviço;

3.3.4. Deverá ter, no mínimo, 2 (duas) conexões gigabit ethernet;

3.3.5. Deverá possuir interfaces Ethernet 10/100/1000 Mbps e capacidade de processamento compatível com a recepção simultânea de, no mínimo, três fluxos UHD/4K codificados em HEVC (H.265), com capacidade agregada de, no mínimo, 200 Mbps de vídeo IP em operação contínua, considerando simultaneamente os fluxos de contribuição, retorno e demais fluxos IP previstos na solução.

3.3.6. O sistema deve funcionar em redes privadas da CONTRATANTE, através de firewall, roteadores e demais mecanismos de segurança institucional, devendo a solução utilizar mecanismos de criptografia, autenticação e proteção de dados compatíveis com as boas práticas de mercado e com os requisitos de segurança da informação definidos pela

CONTRATANTE, quando aplicáveis.

3.3.6.1. A solução deverá operar em ambientes com tradução de endereços de rede (NAT), sem necessidade de endereço IP público exclusivo para cada unidade móvel de transmissão ou para cada fluxo de vídeo.

3.3.6.2. A solução deverá adotar mecanismos de autenticação, controle de acesso, criptografia e registro de eventos compatíveis com as políticas de segurança da informação da CLDF, quando aplicáveis.

3.3.6.3. As credenciais administrativas deverão ser disponibilizadas à CONTRATANTE mediante procedimento seguro definido pela área competente, vedado o registro de senhas em documentos de circulação ordinária.

3.3.6.4. A recepção simultânea dos sinais deverá ocorrer utilizando endereço IP público institucional compartilhado, mediante diferenciação por portas, sessões ou mecanismo equivalente, sem necessidade de exposição direta da unidade receptora à Internet.

3.3.6.5. A CONTRATADA deverá fazer o levantamento em conjunto com a área responsável pela infraestrutura de conectividade da CLDF para definição e configuração dos parâmetros necessários de: protocolos utilizados, firewall, NAT, LOGs, portas de comunicação necessárias, todos os protocolos da solução, requisitos de segurança da informação para integração à rede da CONTRATANTE.

3.3.7. O receptor deverá disponibilizar interfaces profissionais de saída compatíveis com ambientes de broadcasting, tais como 12G-SDI, quad-link 3G-SDI, HDMI 2.0 ou tecnologia equivalente que permita a entrega integral do sinal em resolução 4K/UHD.

3.3.8. Deverá ter, no mínimo, 2(duas) interfaces HD/SD-SDI digitais de saída, com 16 sinais de áudio embarcados e compatíveis, no mínimo, com padrões SMPTE 259M, 292M e 424M;

3.3.9. O sistema de recepção deverá permitir o envio de, pelo menos, **1 (um)** canal de retorno de áudio IFB **por dispositivo móvel em uso**, para comunicação direta entre o operador da câmera e a Central Técnica da TV Câmara Distrital, e **1 (um)** canal de retorno de vídeo, da Central Técnica da TV Câmara Distrital, **para cada unidade móvel de destino**, podendo operar 3 (três) ao mesmo tempo sob demanda;

3.3.10. Deverá permitir a recepção e exibição de, no mínimo, **3 (três)** sinais recebidos dos dispositivos de transmissão simultaneamente, em qualidade compatível com os mesmos sinais de entrada, através de saídas independentes de banda base;

3.3.11. Deverá ter a possibilidade de retransmitir o sinal recebido (reencaminhamento do sinal) para outro servidor de recepção ou destinos IP valendo-se da infraestrutura fornecida pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. Quaisquer conversões necessárias, tais como "deinterlacing", "upscaling" e "cross conversion", deverão ser feitas automaticamente pelo sistema de recepção e entregues sem perda de qualidade ou sincronismo na melhor resolução possível (nativa da captura via mochilinks e aplicativos), mantendo a total compatibilidade com os padrões definidos pela plataforma;

3.3.12. Deverá possuir interface de entrada SDI para sinal de sincronismo (referência: blackburst ou tri-level sync);

3.3.13. Deverá dispor de Interface de usuário para monitoramento total e controle da unidade central de recepção, inclusive dos dispositivos transmissores, na própria unidade de recepção e também por acesso via interface web;

3.3.14. Deverá dispor de monitoração de áudio/vídeo dos sinais oriundos das unidades transmissoras em tempo real;

3.3.15. Em caso de software licenciado, as licenças deverão ser válidas durante toda a vigência contratual ou definitivas, incluídas no serviço, sem custos adicionais.

3.3.16. Serão aceitas soluções tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente compatíveis com os fluxos de produção, transmissão e recepção da TV Câmara Distrital.

3.4. O sistema deverá possuir capacidade nativa para transmissão, recepção e processamento de sinais em resolução 4K/UHD, ainda que a operação cotidiana da emissora ocorra em Full HD, garantindo a evolução tecnológica da infraestrutura e evitando a obsolescência da solução durante a vigência contratual.

3.5. Os equipamentos deverão possuir mecanismos de segurança da informação compatíveis com o padrão de mercado, incluindo criptografia das transmissões de áudio, vídeo e dados, controle de acesso por autenticação de usuários, gerenciamento seguro de credenciais e possibilidade de rastreabilidade de acessos e operações administrativas, observadas as boas práticas de mercado, a legislação aplicável e as recomendações da área responsável da CONTRATANTE;

3.6. Não será permitida a utilização de credenciais padrão de fábrica após a instalação definitiva.

3.7. A CONTRATADA deverá entregar à fiscalização contratual a relação das credenciais administrativas configuradas, observadas as políticas internas de segurança da informação da CONTRATANTE.

3.8. O sistema deverá permitir registro e consulta dos eventos administrativos relevantes, incluindo autenticação de usuários e alterações de configuração.

3.9. Qualquer acesso remoto da CONTRATADA ou do fabricante deverá ocorrer mediante autorização da CONTRATANTE.

3.10. A CONTRATADA deverá implementar correções de segurança disponibilizadas pelo fabricante durante a vigência contratual.

3.11. A CONTRATADA será responsável pela aplicação de atualizações de firmware, correções de segurança e atualizações recomendadas pelo fabricante durante toda a vigência contratual.

3.12. Durante toda a vigência contratual será exigida a manutenção dos equipamentos, como descrito no Suporte Técnico (**item 5)** deste Termo de Referência, a fim de que operem com perfeição. Em caso de descumprimento, a CONTRATADA se sujeitará às sanções previstas no **item 13** deste Termo de Referência e na legislação pertinente.

3.13. A CONTRATADA deverá manter em território nacional estoque próprio ou rede autorizada de reposição capaz de atender aos prazos contratuais.

3.14. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição, atualização ou modernização dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, sempre que constatada obsolescência tecnológica, incompatibilidade operacional ou insuficiência de desempenho em relação aos padrões técnicos e de qualidade exigidos pela TV Câmara Distrital, mediante justificativa técnica e desde que não implique desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.14.1. Em caso de substituição, esta deverá ocorrer sem ônus adicional para a CONTRATANTE, desde que mantidas as características originalmente CONTRATADAs ou disponibilizadas soluções tecnicamente superiores, compatíveis com os fluxos de produção, transmissão e operação da emissora.

3.14.2. Considera-se hipótese de atualização tecnológica, por exemplo, a descontinuidade da fabricação, ausência de suporte técnico, limitação operacional

relevante, degradação recorrente de desempenho ou surgimento de tecnologia superior amplamente adotada no mercado profissional de broadcasting.

3.14.3. A eventual atualização tecnológica não poderá implicar redução de funcionalidades, qualidade de imagem, estabilidade de transmissão, conectividade ou recursos operacionais originalmente exigidos neste Termo de Referência.

3.14.4. Por ocasião da substituição, devolução, retirada definitiva ou encerramento da utilização de quaisquer equipamentos que componham a solução, a CONTRATADA deverá realizar o expurgo seguro de todos os dados, registros, credenciais, configurações, chaves criptográficas, arquivos temporários, logs e demais informações armazenadas nos equipamentos, de forma a impedir sua recuperação por meios convencionais.

3.14.5. O procedimento de expurgo deverá observar as recomendações do fabricante e as boas práticas de segurança da informação aplicáveis ao tipo de mídia utilizada e, quando tecnicamente viável, deverá ser realizado na presença de representante designado pela CONTRATANTE ou mediante disponibilização de evidências documentais que comprovem sua execução.

3.15. A recepção dos sinais provenientes das unidades móveis de transmissão utilizará a infraestrutura de rede corporativa disponibilizada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

3.16. A solução deverá ser plenamente compatível com a infraestrutura de conectividade da CLDF, incluindo protocolos, equipamentos e padrões de rede e segurança da informação existentes.

3.17. A solução deverá se ajustar a um tráfego agregado de recepção de até 200 Mbps em cenário operacional de pico, considerando a recepção simultânea de até três sinais, canais de retorno de áudio e vídeo e eventual reencaminhamento de fluxos IP.

3.18. A CONTRATADA será responsável apenas pela conectividade das unidades móveis de transmissão, incluindo planos de dados móveis, SIM Cards, licenças, configurações e demais recursos necessários à operação da solução.

3.19. A eventual necessidade de adequação técnica para integração da solução à infraestrutura da CLDF deverá ser previamente informada pela CONTRATADA e validada pela fiscalização contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Critérios de sustentabilidade

4.1. Os serviços objeto deste instrumento deverão atender os seguintes critérios de sustentabilidade, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A CONTRATADA será responsável pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado, objeto desta licitação, incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens e ter conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a **Lei n. 9.605/1998** e a **Lei n. 12.305/2010**, além da **NBR 10.004**.

4.1.2. A CONTRATADA deverá priorizar equipamentos com maior eficiência energética, sempre que compatíveis com os requisitos técnicos da contratação.

4.1.3. A CONTRATADA deverá promover a adequada destinação (ambientalmente correta) de componentes eletrônicos, baterias, acessórios e demais resíduos decorrentes da execução contratual.

Vistoria

4.2. Para conhecimento das características do objeto e a adequada elaboração de sua proposta, recomenda-se que o interessado realize vistoria nos locais de execução dos serviços,

acompanhado por servidor desta Câmara Legislativa.

4.3. A licitante que desejar poderá vistoriar as dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

4.4. A vistoria poderá ser realizada até o **último dia útil** anterior à data de abertura da sessão, das 09h às 17h, mediante agendamento prévio por e-mail para o Núcleo Técnico-Operacional: nto@cl.df.gov.br e comparecimento ao Núcleo Técnico Operacional da TV Câmara Distrital, Localizada na Praça Municipal – Quadra 2 - Lote 5, 5º andar, Distrito Federal, Brasília-DF.

4.4.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, entretanto, a não realização da vistoria técnica representará anuência do licitante de que conhece detalhadamente todas as informações e condições dos locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste Termo, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

4.7. Será exigida Declaração de que o licitante que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a realização do serviço, conhecendo todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste instrumento.

4.8. Em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

Subcontratação

4.9. É permitida a subcontratação parcial **exclusivamente** para os SIM Cards e planos de dados móveis necessários à prestação do serviço, nas seguintes condições:

4.9.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.9.1.1. Planos de dados móveis para comunicação remota do dispositivo móvel;

4.9.1.2. Conexão de dados, caso necessário.

4.10. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.11. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.12. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente

4.13. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da Contratação

4.14. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e **90 (noventa) dias** após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco** por cento) do valor do contrato, na forma do **art. 98 da** Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.14.1. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia em até **05 (cinco) dias úteis**, após sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE.

4.14.2. O prazo estabelecido no subitem acima não se aplica nos casos em que a CONTRATADA optar pela modalidade seguro garantia. Nesse caso, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido no **§ 3º do art. 96 da** Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.15. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas

4.16. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.17. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.18. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica no Banco de Brasília - BRB, com correção monetária.

4.18.1. Os dados bancários serão informados pela unidade competente.

4.19. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.20. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.21. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.21.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.22. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.22.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.22.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.23. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.24. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.25. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data em que for notificada .

4.26. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.26.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.26.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.27.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.27.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.29. O Contratado autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência .

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.32. Na presente licitação não será reservada cota para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o objeto compreende solução tecnológica integrada, cuja execução exige compatibilidade técnica entre seus componentes, gestão centralizada, suporte unificado e responsabilidade única pela prestação dos serviços. A divisão em cotas poderá comprometer a interoperabilidade da solução, aumentar os custos de gestão e fiscalização contratual e prejudicar a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração, caracterizando hipótese em que o tratamento diferenciado não se revela vantajoso para o

interesse público.

Participação da Licitação por meio de Consórcio

4.33. Em conformidade com **art. 15 da** Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a participação de empresas em consórcio está vedada neste certame, em razão do objeto consistir em solução integrada de tecnologia da informação e comunicação, cuja execução requer coordenação centralizada, uniformidade dos serviços prestados e responsabilidade única perante a Administração e considerando que o mercado dispõe de fornecedores com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para execução integral do objeto, conforme identificado na pesquisa de mercado, a admissão de consórcios não se mostra necessária à ampliação da competitividade, podendo, em contrapartida, aumentar a complexidade da gestão contratual, dificultar a apuração de responsabilidades e elevar os riscos associados à execução do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo e forma de execução dos serviços

5.1. Locação da solução completa de 01 unidade transmissora de telejornalismo (mochilink), contratada em regime contínuo, para operação no território do Distrito Federal, com disponibilidade para uso em regime de **24 horas por dia, 7 dias por semana (24/7)**, durante todo o período de vigência do contrato.

5.2. Serviço de locação temporária, sob demanda, de até 2 (duas) unidades transmissoras portáteis de telejornalismo (Mochilink).

5.2.1. Garantia de locação temporária, sob demanda da CONTRATANTE, de até **2 (duas) unidades** portáteis de transmissão sem fio de áudio e vídeo, contendo as mesmas especificações e acessórios da fornecida no **item 3.1**.

5.2.2. Os seguintes critérios deverão ser atendidos:

5.2.2.1. A CONTRATANTE se obriga a fazer a solicitação com, no mínimo, **15 (quinze) dias** de antecedência;

5.2.2.2. A CONTRATADA não poderá alegar falta de qualquer quantidade de equipamentos solicitados pela CONTRATANTE , caso a CONTRATANTE demande dentro do prazo acima especificado;

5.2.2.3. Esta locação sob demanda poderá ser realizada a qualquer tempo durante a vigência do contrato, limitada ao máximo de 2 (duas) unidades, podendo ser solicitada apenas 1 (uma) ou 2 (duas) unidades simultaneamente.

5.2.2.3.1. Para fins de planejamento da contratação e formação de preços, estima-se a realização de até 2 (dois) acionamentos anuais do serviço de locação sob demanda previsto no item 5.2, observadas as condições estabelecidas no item 5.2.2.3, resultando em quantitativo estimado de até 4 (quatro) disponibilizações de unidades transmissoras consideradas para composição do valor estimado da contratação.

5.2.2.4. Cada unidade requisitada deverá permanecer disponível para a TV Câmara Distrital por **30 (trinta) dias**, contados a partir da entrega, data esta previamente acordada entre CONTRATADA e CONTRATANTE;

5.2.2.5. Todas as despesas com transportes e emissão de documentos fiscais ficarão a cargo da CONTRATADA;

5.2.2.6. Todos os equipamentos da contratação sob demanda deverão ser fornecidos já configurados para funcionar, inclusive ao mesmo tempo, com o servidor de recepção de áudio e vídeo citado no **item 3.3**.

5.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção de forma contínua, eficiente e adequada, observando os níveis mínimos de serviço - SLA (Service Level Agreement ou Acordo de Nível de Serviço), prazos de atendimento e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4. Os equipamentos e estruturas só serão aceitos em definitivo quando atenderem de forma ampla os requisitos mínimos discriminados.

5.5. Todos os cabos, elementos de conexão e demais materiais necessários para a instalação e ativação dos equipamentos, que não estejam previstos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5.6. À CONTRATANTE cabe disponibilizar energia elétrica, espaço em rack, conectividade de rede, endereçamento IP institucional, acesso às instalações para os técnicos e representantes previamente agendado e cadastrados.

5.7. A CONTRATADA será responsável pelas alterações na infraestrutura necessárias à instalação dos equipamentos, como interligações necessárias, fornecimento e instalação dos equipamentos, configuração dos equipamentos da solução fornecida, integração, testes, enviando, para isto, projeto detalhado para aprovação prévia pelo setor competente da CONTRATANTE.

5.8. Todos os serviços serão executados seguindo o estabelecido nas normas e padrões da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, obedecendo ao projeto técnico.

5.9. Os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante a instalação deverão observar as orientações do fabricante dos equipamentos.

5.10. Todos os cabos que serão utilizados para interligação de equipamentos deverão ser identificados através de etiquetas adesivas, contendo o número do cabo, equipamento de ligação e posição de ligação (from – to), de acordo com a planilha de ligação de cabos (wirelist) que deverá ser elaborada pela CONTRATADA. Esta etiqueta deverá ser colada nas duas pontas dos cabos.

do Suporte Técnico

5.11. A CONTRATADA será responsável pelo correto funcionamento de todo o sistema instalado, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos e sistemas instalados, que será emitido após a certificação e aceite da equipe técnica.

5.12. A CONTRATADA deverá fornecer, no ato da entrega dos equipamentos, os números de telefone, contatos diretos com o responsável técnico pelos procedimentos de escalonamento para situações críticas e o endereço de e-mail de sua central de atendimento para abertura de chamados técnicos, a qual deverá operar de forma ininterrupta durante toda a prestação dos serviços.

5.13. A CONTRATADA, durante o período do contrato e sem ônus para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, fica obrigada a prestar atendimento à chamada de conserto em período de tempo não superior a **1 (uma) hora** para os dispositivos móveis (mochilinks) e **meia hora** para a Unidade Central de Recepção e Decodificação, após comunicação oficial expedida pelo Órgão técnico.

5.14. Considera-se indisponibilidade toda interrupção total ou degradação severa da solução que impeça a transmissão, recepção ou monitoramento em condições operacionais normais.

5.15. Na ocorrência de problemas nos sistemas fornecidos pela CONTRATADA, esta deverá:

5.15.1. iniciar o atendimento, com vistas ao restabelecimento das condições normais de funcionamento, no prazo máximo de **1 (uma) hora**, para os dispositivos móveis

(Mochilinks), contada da abertura do chamado;

5.15.2. iniciar o atendimento, com vistas ao restabelecimento das condições normais de funcionamento, no prazo máximo de **meia hora (30 minutos)**, para a Unidade Central de Recepção e Decodificação, contada da abertura do chamado;

5.15.3. restabelecer as condições normais de funcionamento no prazo máximo de **4 (quatro) horas**, contadas da abertura do chamado.

5.15.4. Substituir integralmente e imediatamente a Unidade Central de Recepção e Decodificação caso decorram **24 horas** sem solução do atendimento a esta.

5.15.5. Substituir integralmente o dispositivo de telejornalismo móvel (Mochilink) caso decorram **48 horas** sem solução do atendimento a este.

5.15.6. As fontes redundantes, fontes hot swap, módulos de comunicação, componentes internos essenciais e demais itens necessários à manutenção da disponibilidade da solução deverão ser substituídos no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a identificação da falha. Durante esse período, a CONTRATADA deverá adotar medidas que assegurem a manutenção da operação da solução e minimizem os riscos de indisponibilidade.

5.16. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, **ainda**, multas por infração cometida, **não podendo, cada uma delas, ser inferior a 0,5% ou a soma total das multas aplicadas ser superior a 30%** do valor anual atualizado deste Contrato, ou do valor total, se por escopo, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO PARA O ITEM 1 DO OBJETO **(Locação de Dispositivo Móvel de Transmissão)**	**PERCENTUAL** **(sobre o valor contratual mensal** **vigente na data** **da ocorrência do fato)**
1. DEIXAR DE:	
1.1. Entregar unidade móvel de telejornalismo, infraestrutura de recepção dos sinais ou aplicativo para smartphone/tablet, conforme prazo estabelecido, **por dia de atraso**	2%
1.2. Retirar os equipamentos após o encerramento deste Contrato, conforme prazo estabelecido, **por dia de atraso**	0,5%
1.3. Fornecer o número de telefone e o e-mail da central de atendimento para a abertura de chamados técnicos, **por dia de atraso**	1%
1.4. Iniciar o atendimento com vistas à correção de qualquer problema reportado pela CONTRATANTE durante a operação do sistema, no prazo estabelecido, **por hora de atraso**	0,1%
1.5. Solucionar qualquer problema com o sinal transmitido, reportado pela CONTRATANTE, que não envolva indisponibilidade, no prazo estabelecido, **por hora de atraso**	0,25%

1.6. Solucionar qualquer problema relacionado à indisponibilidade dos equipamentos, até o período de **24 (vinte e quatro) horas** de indisponibilidade, no prazo estabelecido, **por hora de atraso**	0,5%
1.7. Solucionar indisponibilidade do serviço após completar **24 (vinte e quatro) horas** de indisponibilidade, **por dia de atraso**	5%
1.8. Substituir o equipamento que venha a apresentar defeitos recorrentes, no prazo estabelecido, **por hora de atraso**	0,05%
1.9. Comunicar à CONTRATANTE atualizações disponibilizadas pelo fabricante do equipamento, no prazo estabelecido, **por dia de atraso**	0,1%
1.10. Cumprir exigência ou obrigação legal, regulamentar ou contratual para a qual não haja penalidade específica prevista neste Termo de Referência, **por ocorrência**	2%
INFRAÇÃO PARA O ITEM 2 DO OBJETO **(locação sob demanda de Dispositivo Móvel de Transmissão)**	**PERCENTUAL (sobre o valor da diária)**
1. DEIXAR DE:	
1.1. Entregar os equipamentos contratados para a prestação do serviço, conforme data estabelecida em Ordem de Serviço, **por hora de atraso**	5%
1.2. Retirar os equipamentos após a utilização, conforme prazo estabelecido, **por dia de atraso**	1%
1.3. Fornecer o número de telefone e o e-mail da central de atendimento para a abertura de chamados técnicos, **por hora de atraso**	2%
1.4. Manter sua central de atendimento disponível durante a prestação dos serviços, **por ocorrência**	2%
1.5. Iniciar o atendimento com vistas à correção de qualquer problema reportado pela CONTRATANTE durante a operação do sistema, no prazo estabelecido, **por hora de atraso**	2%
1.6. Solucionar qualquer problema com o sinal transmitido, reportado pela CONTRATANTE, restabelecendo as condições normais de funcionamento, no prazo estabelecido, **por hora de atraso**	5%
INFRAÇÃO PARA OS ITENS 1 e 2 DO OBJETO	**PERCENTUAL (sobre o valor total do Contrato)**
2. Disponibilizar equipamentos que violem as condições de licenciamento e operação estabelecidos pelo Ministério das Comunicações e/ou pela Agência Nacional de Telecomunicações, **por ocorrência**	5%

5.17. As multas decorrentes da indisponibilidade do serviço, calculadas por hora ou fração de atraso, terão natureza moratória e sua incidência ficará limitada ao percentual máximo de 20% do valor da fatura mensal correspondente, sem prejuízo da caracterização de inexecução parcial ou total quando atingidos os critérios previstos neste Termo de Referência.

5.18. A indisponibilidade contínua do serviço superior a **8 horas**, quando comprovadamente comprometer a realização de eventos oficiais, transmissões institucionais ou atividades essenciais da TV Câmara Distrital, poderá ser caracterizada pela Administração como inexecução parcial com grave dano, sujeitando a CONTRATADA às penalidades correspondentes.

5.19. A indisponibilidade contínua superior a **24 horas**, mediante avaliação motivada da Administração e sem justificativa aceita, poderá caracterizar inexecução total da obrigação contratual, considerando-se as circunstâncias concretas e os critérios estabelecidos na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no ATO DA MESA DIRETORA Nº 92, DE 2024 e suas alterações posteriores, observada a regulamentação vigente da CLDF, consideradas a extensão da indisponibilidade, a essencialidade do componente afetado, a existência de solução de contingência, o impacto efetivo sobre a prestação do serviço, a possibilidade de substituição e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

5.20. A indisponibilidade do serviço por período superior a **4 (quatro) horas**, durante a prestação diária sob demanda, sem apresentação de justificativa pertinente pela CONTRATADA e aceita pela Unidade Responsável, ensejará a aplicação de penalidade, sendo as respectivas diárias consideradas como não realizadas no caso de dispositivos móveis sob demanda.

5.21. A não realização de mais de 30% (trinta por cento) das diárias contratadas nos dispositivos móveis sob demanda, por problemas, sem apresentação de justificativa pertinente por parte da CONTRATADA e aceita pela Unidade Responsável, corresponderá à inexecução total da demanda, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas em lei.

5.22. A CONTRATADA deverá manter estoque próprio, rede de assistência autorizada ou estrutura logística em território nacional compatível com os níveis de serviço (SLA) exigidos neste Termo de Referência. Não será admitida justificativa baseada exclusivamente em importação de peças, equipamentos ou componentes para descumprimento dos prazos de atendimento, restabelecimento ou substituição previstos neste instrumento.

5.23. O descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos caracterizará infração contratual específica, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência, independentemente da eventual caracterização de inexecução parcial ou total.

5.24. Durante toda a vigência contratual, inclusive eventuais prorrogações, a CONTRATADA deverá disponibilizar e aplicar atualizações de firmware, correções de segurança, atualizações de sistema operacional embarcado e demais atualizações recomendadas pelo fabricante, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. A aplicação das atualizações deverá ser previamente comunicada à fiscalização contratual e realizada de forma a minimizar impactos à operação da TV Câmara Distrital.

5.25. Quando necessário e comprovado pelo Órgão Técnico da TV Câmara Distrital, durante o período do contrato, a CONTRATADA removerá qualquer equipamento, ou parte(s) dele(s), para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do Órgão Técnico.

5.25.1. A substituição deste equipamento deverá ser imediata.

5.26. Reserva-se à CONTRATANTE o direito de exigir, em comunicação por escrito à CONTRATADA, a substituição de equipamento defeituoso por outro novo de primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado a partir da data da confirmação do recebimento da comunicação supracitada, nos seguintes casos:

5.26.1. Findo o prazo estabelecido para reparo, sem que este tenha sido realizado pela CONTRATADA e atestado pelo Órgão Responsável;

5.26.2. Comprovada inviabilidade de reparo do equipamento;

5.26.3. Se o equipamento apresentar o mesmo defeito após ser reparado pela terceira vez, em um período de **90 (noventa) dias**, e mediante emissão de relatório de situação pelo Órgão Responsável, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.

5.27. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus relacionado à manutenção preventiva e/ou corretiva, substituição ou atualização dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento do serviço.

Do treinamento:

5.28. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento prático aos participantes previamente designados pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.29. O treinamento deverá ser realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado da solicitação formal da CONTRATANTE ou da disponibilização da solução para utilização, conforme definido pela CONTRATANTE.

5.30. O treinamento será realizado presencialmente nas instalações do Núcleo Técnico Operacional da Câmara Legislativa do Distrito Federal, localizado na Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5, Térreo Superior, Sala TS.5, Brasília/DF, em data e horário previamente acordados entre as partes.

5.31. A CONTRATANTE poderá indicar até **10 (dez) participantes**, que deverão participar de **turma única**, salvo necessidade devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE.

5.32. O treinamento deverá possuir carga horária mínima de **4 (quatro) horas**, podendo ser ampliada pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, caso seja necessária para o adequado cumprimento do conteúdo previsto.

5.33. O treinamento deverá contemplar, no mínimo, os procedimentos necessários à adequada utilização da solução contratada, incluindo:

5.33.1. apresentação geral da solução e de suas funcionalidades;

5.33.2. procedimentos de operação e utilização dos equipamentos, sistemas ou recursos que compõem a solução;

5.33.3. orientações quanto à configuração, quando aplicável;

5.33.4. identificação e solução de problemas básicos e das situações de falha mais comuns;

5.33.5. procedimentos para acionamento do suporte técnico ou da assistência técnica, quando aplicável; e

5.33.6. demais orientações necessárias à utilização adequada e segura da solução.

5.34. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos participantes material de apoio, em meio físico ou digital, contendo as informações necessárias à operação da solução e à consulta dos procedimentos abordados durante o treinamento.

5.35. A realização do treinamento deverá ser comprovada mediante apresentação de **lista de presença**, contendo, no mínimo, a identificação dos participantes, a data de realização e a carga horária ministrada, sem prejuízo de outros mecanismos de comprovação definidos pela CONTRATANTE.

5.36. Todos os custos relacionados à preparação, ao deslocamento, à disponibilização de instrutores, aos materiais didáticos e à realização do treinamento deverão estar incluídos no valor da contratação, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE.

Garantia dos Serviços

5.37. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).**

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços. A CONTRATANTE reserva-se o direito de indicar uma equipe para fiscalizar os serviços, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade.

6.3. Caberá ao Gestor e fiscal do contrato, bem como seus substitutos, fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações no que se refere à execução do Contrato.

6.3.1. A execução contratual será acompanhada por equipe de gestão e fiscalização formalmente designada por esta Administração.

6.3.2. Compete ao Gestor do Contrato coordenar a execução contratual, controlar prazos, promover as medidas necessárias às prorrogações contratuais, instruir processos de alteração contratual e consolidar os registros da fiscalização.

6.3.3. Compete ao Fiscal Técnico verificar a conformidade dos equipamentos, serviços, níveis de desempenho, requisitos técnicos e demais especificações previstas neste Termo de Referência.

6.3.4. Compete ao Gestor e ao Fiscal, Técnico ou Administrativo, acompanhar as obrigações administrativas da CONTRATADA, a regularidade documental e os aspectos relacionados à execução contratual sob sua competência.

6.4. O Gestor ou o Fiscal do Contrato comunicará ao prestador de serviço, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do objeto, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.5. O contato com a CONTRATADA será realizado, preferencialmente, por meio dos endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF, os quais serão considerados canais oficiais de comunicação da empresa. Esses endereços poderão ser atualizados durante a execução contratual, mediante comunicação formal da CONTRATADA.

6.6. Não será admitida alegação de desconhecimento em relação às comunicações comprovadamente encaminhadas aos referidos endereços eletrônicos.

6.7. Contatos telefônicos ou por aplicativos de mensagens poderão ser utilizados para comunicações imediatas, desde que posteriormente formalizados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1. Os serviços deverão ser entregues, juntamente com os softwares e equipamentos instalados, totalmente configurados, operacionais, com a conexão remota própria fornecida pela CONTRATADA e em condições de uso imediato, em até **30 dias úteis** após a assinatura do contrato.

7.2. Em conformidade com o **artigo 140 da** Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:

7.2.1. O recebimento provisório ocorrerá após a instalação, configuração e disponibilização operacional da solução, mediante verificação preliminar pela fiscalização técnica.

7.2.1.1. O termo detalhado de recebimento provisório, será emitido pelo fiscal

técnico, e, quando houver, administrativo, em até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos equipamentos operacionais e com a comprovação da prestação dos serviços, verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a realização dos testes funcionais, comprovação do atendimento integral aos requisitos técnicos e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

7.2.2.1. O termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido pelo gestor do contrato, em até **20 (vinte) dias úteis**, após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais.

7.3. A emissão do recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados.

7.4. A CONTRATADA será convocada para assinar o respectivo instrumento de contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.5. Após assinatura do contrato, a execução do serviço que enseja os pagamentos inicia-se posterior a instalação, configuração e testes dos equipamentos e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.6. Em caso de indicação de apenas um Fiscal para acompanhamento da contratação, os recebimentos Provisório e Definitivo serão realizados apenas por ele e pelo Gestor do contrato respectivamente.

7.7. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a parcela de serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o GESTOR deverá emitir comunicação à CONTRATADA, indicando as desconformidades e cláusulas contratuais pertinentes, solicitando as respectivas correções.

7.9. Os serviços ou materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CLDF, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da** Lei Federal n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebido definitivamente o objeto , correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1.1. o prazo de validade;

7.13.1.2. a data da emissão;

7.13.1.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

7.13.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.1.5. o valor a pagar; e

7.13.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da** Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.16.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.16.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Pagamento

7.21. O pagamento será iniciado após o ateste da fatura/nota fiscal pelo Gestor ou Comissão de Fiscalização designada, após a verificação da adequação do produto entregue, de sua instalação, ativação, pleno funcionamento e a efetiva prestação de serviços, na forma das especificações exigidas neste Termo de Referência, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ~~lavrado~~.

7.22. Para fins de pagamento, será considerada como data inicial da prestação de serviços a data do recebimento definitivo da solução.

7.23. No primeiro período de faturamento, caso a prestação dos serviços não compreenda mês integral, o pagamento será proporcional ao número de dias corridos de efetiva disponibilidade da solução, contado a partir do recebimento definitivo.

7.24. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mensalmente ou de forma pontual, no caso de locação de unidade adicional sob demanda, por intermédio de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

7.25. A unidade adicional sob demanda somente gerará custos quando efetivamente solicitada pela CONTRATANTE e entregue **operacional e no prazo** pela CONTRATADA;

7.26. A CONTRATADA deverá encaminhar à CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à execução do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas referentes ao pagamento.

7.27. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

7.27.1. Regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da** Lei Federal n.º 14.133, de 2021, como segue:

7.27.1.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (**Lei nº 8.212/91**);

7.27.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (**Lei nº 8.036/90**);

7.27.1.3. Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

7.27.1.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal ou estadual e municipal;

7.27.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011;

7.28. Nos casos de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos serão atualizados financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.29. Eventuais multas, indenizações ou outros valores devidos pela CONTRATADA poderão ser compensados ou descontados dos créditos devidos, observados o devido processo administrativo, quando exigível, a legislação aplicável e os limites dos valores efetivamente devidos, sem prejuízo do pagamento das parcelas incontroversas relativas aos serviços regularmente executados e recebidos.

7.30. A solução deverá apresentar disponibilidade mínima mensal de 99,75%, excluídas janelas de manutenção previamente autorizadas pela fiscalização.

7.31. Poderão ser aplicadas glosas proporcionais ao período efetivamente indisponível da solução, descumprimento de SLA (Service Level Agreement ou Acordo de Nível de Serviço - descrito no **item 5** - do Suporte Técnico) ou falha recorrente na prestação do serviço

contratado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Termo de Referência. A glosa possui natureza de ajuste do valor devido em razão da parcela do serviço não executada ou não disponibilizada nos níveis mínimos estabelecidos, não constituindo sanção administrativa.

7.31.1. A aplicação de glosa não impede a apuração da responsabilidade da CONTRATADA e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, desde que observados a proporcionalidade, a razoabilidade e a vedação à dupla apenação pelo mesmo fato.

7.31.2. O cálculo da glosa observará a fórmula: Glosa = Valor Mensal x (tempo de indisponibilidade / tempo total de disponibilidade contratada no período de medição).

7.32. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de inadimplemento contratual.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do **inciso XLI** do **art. 6º** da Lei nº 14.133 de 2021.

8.2. No julgamento das propostas será adotado o critério **de menor preço por grupo**, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.2.1. O agrupamento dos itens em grupo único justifica-se pela necessidade de total compatibilidade técnica entre as unidades móveis de transmissão, os aplicativos de gerenciamento e a unidade central de recepção e decodificação, bem como pela necessidade de suporte técnico unificado, gestão integrada da solução e atribuição de responsabilidade única pela prestação dos serviços, evitando riscos de incompatibilidade operacional e dificuldades de fiscalização contratual.

8.2.2. A opção pelo agrupamento não decorre exclusivamente da conveniência administrativa, mas da interdependência técnica entre os componentes da solução e da necessidade de assegurar a interoperabilidade, o desempenho e a responsabilidade única pelo funcionamento integral do sistema.

Qualificação técnica

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a prestação satisfatória de solução compatível com serviços de transmissão móvel de áudio e vídeo em tempo real mediante agregação de múltiplos links IP (bonding), independentemente de marca ou fabricante da solução utilizada, seja em caso de contrato encerrado ou em caso de contratação vigente.

8.4. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deve(m) comprovar:

8.4.1. O serviço de locação de pelo menos 1 (uma) unidade móvel de telejornalismo do tipo mochilink, com transmissão e recepção de áudio e vídeo ao vivo, baseada em redes IP multisserviço (3G, 4G, 5G, Ethernet e Wi-Fi);

8.4.2. O serviço de sistema de recepção de sinais gerados a partir de unidades móveis de telejornalismo do tipo mochilink, compatível com o objeto desta licitação;

8.5. O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação da CONTRATADA e descrição objetiva dos serviços prestados.

8.6. Poderão ser solicitadas informações de contatos de telefone e correio eletrônico do responsável pela emissão dos atestados.

8.7. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, na forma da legislação aplicável.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O presente Termo de Referência utiliza preço de referência comercial, baseado no mapa de pesquisa de preço do NUIMP (2879993), no montante de **R$ 263.973,64** (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

9.2. As licitantes deverão apresentar suas propostas conforme modelo constante do Anexo I.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Programa de Trabalho: 01.131.8204.6057.0008 (FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF);

10.2. Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

10.3. Discriminação da Despesa: 03.01.01. Mochilink - contrato de locação de solução de telejornalismo móvel e portátil (mochilink), para áudio e vídeo, baseado em tecnologia via rede de dados com recepção e exibição em banda base.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

11.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

11.2. Fiscalizar, com base nas disposições estabelecidas, a execução do serviço contratado, a entrega, a instalação do equipamento e a garantia, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e suas alterações;

11.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através do setor competente da CLDF;

11.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência, no contrato e em sua proposta;

11.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, por e-mail institucional, todas as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

11.5.1. Nas informações constarão, dia, hora e local de sua realização e demais informações complementares;

11.6. Permitir o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados e previamente autorizados;

11.7. Exigir, se for o caso, a qualquer tempo, a substituição do profissional que julgar inadequado ou prejudicial, bem como a complementação daqueles insuficientes;

11.8. Monitorar e avaliar a qualidade dos serviços durante a execução contratual e por ocasião do recebimento do objeto.

11.9. Exercer o acompanhamento e fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, na entrega, instalação e no prazo de garantia, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.10. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega, instalação e período de garantia, fixando prazo para a sua correção;

11.11. Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

11.12. Pagar à CONTRATADA os valores dos serviços executados, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo **art. 26, da** Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências.

11.15. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

12.1. A prestação do serviço que envolve o funcionamento de uma solução completa para a implementação de telejornalismo (mochilink) na programação da TV Câmara Distrital, com a instalação de equipamentos e link de comunicação de dados necessário para a prestação dos serviços, bem como dos SIM cards corretamente configurados e ativados para transmissão de dados, garantindo que todos os equipamentos permaneçam em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência contratual.

12.2. O fornecimento de hardware, software, licenças, manuais técnicos, bem como instalação, suporte técnico, atualização tecnológica e treinamento dos servidores da TV Câmara Distrital, prestadores de serviço terceirizado e seus substitutos eventuais responsáveis por sua operação.

12.3. Os serviços deverão ser executados como prestação de serviço em regime 24x7, atendendo as normas pertinentes.

12.4. Entregar o sistema instalado, integrado e funcionando, sendo que todos e quaisquer eventuais itens adicionais ou materiais de consumo que venham a ser necessários para a viabilidade do funcionamento integrado ou individual dos sistemas são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.5. Os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante a instalação e ativação dos sistemas fornecidos deverão observar as orientações do fabricante dos equipamentos e recomendações de configuração e segurança da informação do setor competente da CONTRATANTE.

12.6. Garantir a locação temporária, sob demanda da CONTRATANTE, de até 2 (duas) unidades portáteis de transmissão sem fio de áudio e vídeo, contendo as mesmas especificações e acessórios da fornecida no **item 3.1**, bem como sua entrega, configuração e funcionamento.

12.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CLDF autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de

agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CLDF.

12.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

12.11.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.11.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.11.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

12.11.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

12.11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme legislação vigente e, subsidiariamente, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.12. Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CLDF ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.14. Paralisar, por determinação da CLDF, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.18. Submeter previamente, por escrito, à CLDF, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas.

12.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da** LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

12.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CLDF.

12.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo

todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.25. Disponibilizar à CLDF os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

12.26. Fornecer à FISCALIZAÇÃO as Fichas de Entrega dos EPI's, devidamente assinadas pelos empregados que prestarão os serviços, antes do início da execução do contrato.

12.27. Atender às solicitações da CLDF quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

12.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CLDF.

12.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CLDF toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.30. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da contratação

12.31. Aceitar acréscimos e supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no **art. 125 da** Lei Federal n.º 14.133, de 2021**.**

12.32. Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no **art. 124 da** Lei Federal n.º 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024 e suas alterações posteriores, observada a regulamentação vigente da CLDF:

I. advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II. multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III. impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

13.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

13.4. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 13.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024 e suas alterações posteriores, observada a regulamentação vigente da CLDF:

I. A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 13.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;

b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;

c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;

d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;

e) entrega de item em desacordo com as especificações;

f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II. A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 13.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III. A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 13.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;

b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação

se entregue por completo.

IV. A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 13.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V. A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 13.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

c) abandonar o certame;

d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

VI. O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 13.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso.

VII. A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 13.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII. O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 13.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

13.5. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias úteis de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

13.5.1. Os prazos previstos para implantação, atendimento, correção, substituição e demais obrigações relacionadas à continuidade do serviço não se sujeitam à tolerância genérica de atraso, salvo quando expressamente previsto neste Termo de Referência ou autorizado pela CONTRATANTE em razão de circunstância devidamente justificada.

13.6. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que poderá afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

13.7. As sanções previstas no subitem 13.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I. A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;

b) falta de providência de reposição de pessoal.

II. A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 13.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. As infrações definidas no subitem 13.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 17.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III. Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal

período de 6 meses;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

13.9. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11. São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I. a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV. a reincidência;

V. interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI. conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.12. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

13.13. Para efeito de reincidência:

I. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III. não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

13.14. São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

I. não for reincidente;

II. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III. reparar o dano antes do julgamento;

IV. confessar a autoria da infração.

13.15. Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

13.16. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

13.17. Não se aplica a regra prevista no subitem 13.16 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

13.18. O disposto no subitem 13.16 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave

13.19. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

13.19.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.19.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.19.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CLDF serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do DF, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Governo do Distrito Federal e cobrados judicialmente.

13.21.1. Caso a CLDF determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.23. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.24. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.25. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.26. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.27. A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação interna da CLDF.

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

Apresentar Proposta de Preços, conforme quadro abaixo que deverá estar assinado pelo representante legal da empresa, contendo seu preço, custo unitário e global.

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	*Quantidade Estimada*	*Valor Unitário*	*Valor Total*
		Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação da solução completa de telejornalismo móvel e portátil (mochilink) de nova geração incluindo equipamentos, conexões com as operadoras de telefonia móvel e internet, softwares, licenças válidas durante toda a vigência contratual, incluídas no serviço ou definitivas, sem custos adicionais, treinamento, manuais, suporte técnico e atualizações, para operação no território do			

1	Serviço *mensal*	Distrito Federal, com disponibilidade **24 horas por dia, 7 dias por semana (24/7)**, para transmissão de áudio e vídeo ao vivo. Esta solução deve ser baseada em redes IP multisserviço (3G, 4G/LTE, 5G onde possível, Ethernet e Wi-Fi) com agregação de múltiplos links (bonding) e com, no mínimo, 6 modems internos das principais operadoras, compressão HEVC (H.265), comunicação bidirecional (canal de retorno – IFB) e com recepção centralizada em banda base. A solução deverá ser composta por 01 (um) dispositivo móvel de transmissão de áudio e vídeo, 01 (uma) unidade central de recepção e decodificação, que receba simultaneamente pelo menos três sinais, com saídas e entradas SD/HD-SDI e HDMI compatíveis, no mínimo, com os padrões 4K/UHD, SMPTE 424M – 1080p (30/50/59,94/60), SMPTE 292M – 1080i (50/59,94), SMPTE 259M – SD, armazenamento mínimo para **4 horas** de gravação a 1080p x 60fps. A solução deve ficar disponível 24x7, ter licenças válidas durante toda a vigência contratual ou definitivas, incluídas no serviço, sem custos adicionais; além de suporte técnico, atualizações, manuais e treinamentos inclusos.	*12 meses*	R$	R$
2	Serviço	*Serviço de locação temporária, sob demanda, de unidades transmissoras portáteis, com as mesmas especificações do Item 1*	*4 acionamentos/ano*	*R$*	*R$*
VALOR FIXO ESTIMADO (ITEM 1)				*R$*	*R$*
VALOR ESTIMADO SOB DEMANDA (ITEM 2)				*R$*	*R$*
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (ITEM 1 + ITEM 2)				*R$*	

O valor unitário do Item 2 corresponde a 1 (um) acionamento do serviço sob demanda. Cada acionamento poderá contemplar a disponibilização de até 2 (duas) unidades transmissoras portáteis simultaneamente, pelo período de até 30 (trinta) dias, observadas as condições estabelecidas neste

ANEXO II - TERMO DE VISTORIA

Certifico, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, infra-assinado, portador do RG nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, VISTORIOU as dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tomando conhecimento das condições para a prestação dos serviços objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX, de _____.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

_____

Representante da empresa

_____

Representante da CLDF

ANEXO III - TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria "in loco" prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/_____. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por meio de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a prestação dos

serviços com as informações constantes do Termo de Referência e Edital.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

_____

Representante da empresa

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ABRANTES VIEIRA LOPES - Matr. 24682**, **Analista Legislativo**, em 14/10/2026, às 09:34, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **CLEIDSON DE OLIVEIRA CORREIA - Matr. 24691**, **Chefe do Núcleo Técnico-Operacional - Substituto(a)**, em 14/10/2026, às 09:34, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA AGUIAR DUTRA - Matr. 24853**, **Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 14/10/2026, às 13:06, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO SOUZA DOS SANTOS - Matr. 24706**, **Analista Legislativo**, em 14/10/2026, às 13:32, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **2881192** Código CRC: **2E6D86A0**.

ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ..... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO COMPLETA DE TELEJORNALISMO MÓVEL E PORTÁTIL (MOCHILINK) DE NOVA GERAÇÃO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, CONEXÕES COM AS OPERADORAS DE TELEFONIA MÓVEL E INTERNET, SOFTWARES, LICENÇAS VÁLIDAS DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL OU DEFINITIVAS, INCLUÍDAS NO SERVIÇO, SEM CUSTOS ADICIONAIS, TREINAMENTO, MANUAIS, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES, PARA OPERAÇÃO NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL, COM DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA (24/7), PARA TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEO AO VIVO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 142/2026.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, João Monteiro Neto, consoante competência delegada pelo artigo 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 12/2025, com base em sua competência originária do art. 44, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a prestação de serviços de locação da solução completa de telejornalismo móvel e portátil (mochilink) de nova geração, incluindo equipamentos, conexões com as operadoras de telefonia móvel e internet, softwares, licenças válidas durante toda a vigência contratual ou definitivas, incluídas no serviço, sem custos adicionais, treinamento, manuais, suporte técnico e atualizações, para operação no território do Distrito Federal, com disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana (24/7), para transmissão de áudio e vídeo ao vivo, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, do qual são partes integrantes, o Edital do Pregão Eletrônico nº 142/2026-CLDF, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo n° 00001-00013816/2026-12, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação da solução completa de telejornalismo móvel e portátil (mochilink) de nova geração, incluindo equipamentos, conexões com as operadoras de telefonia móvel e internet, softwares, licenças válidas durante toda a vigência contratual ou definitivas, incluídas no serviço, sem custos adicionais, treinamento, manuais, suporte técnico e atualizações, para operação no território do Distrito Federal, com disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana (24/7), para transmissão de áudio e vídeo ao vivo, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência –Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além das constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto como exclusivamente seus, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Manter preposto aceito pela CLDF no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, se for o caso.

3.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CLDF, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

3.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados**.**

3.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

3.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.1.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.1.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

3.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

3.1.23. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF.

3.1.24. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

3.1.25. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

3.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

3.2. É expressamente vedado ao CONTRATADO:

3.2.1. Possuir servidor da CLDF como dirigente, sócio com poder de direção, responsável técnico ou empregado, ou ter administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CLDF;

3.2.2. A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante; e

3.2.3. A subcontratação, cessão, ou transferência parcial ou total do objeto contratado, sem anuência prévia da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

4.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

4.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

4.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da CLDF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

4.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.9.1. A CLDF terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

4.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.13. A CLDF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É permitida a subcontratação parcial **exclusivamente** para os SIM Cards e planos de dados móveis necessários à prestação do serviço, nas seguintes condições:

5.1.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

5.1.1.1. Planos de dados móveis para comunicação remota do dispositivo móvel;

5.1.1.2. Conexão de dados, caso necessário.

5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.3. A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.4. O contratado apresentará à CLDF documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 00,00 (..... reais), estabelecido na proposta, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da CLDF.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 13/10/2026.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do adjudicatário a prestação de garantia em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.2. Caberá ao adjudicatário a escolha da garantia entre as modalidades referidas no item **8.1.** deste contrato.

8.3. O adjudicatário convocado deve apresentar, quando da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no Edital.

8.3.1. A prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, será exercida em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

8.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CLDF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS MATERIAIS

9.1. A prestação dos serviços ou a entrega dos materiais objeto deste instrumento ocorrerá conforme o disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Para efeito de pagamento, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos, podendo a critério da CLDF, serem substituídos pelo registro cadastral no SICAF, que dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta on-line:

I –Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do contratado;

V –Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.2. O pagamento será efetuado conforme o disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CLDF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do IPCA.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.5. Para pagamentos de valor igual ou superior a R$5.000,00 (cinco mil reais), o contratado deverá informar conta corrente de sua titularidade junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, nos termos do Decreto nº 32.767/2011 do Distrito Federal.

10.5.1. Excluem-se das disposições do item **10.5** deste contrato:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Estão compreendidos na fase contratual todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do resultado da licitação ou do recebimento da nota de empenho até o termo final de todas as obrigações contratuais assumidas perante a CLDF, incluídas as obrigações de garantia.

11.2. Os licitantes ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I – advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando a licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II – multa, cumulável com as demais sanções, que não pode ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III acima.

11.3. Os licitantes ou os contratados devem ser responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3.1. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do item **11.3** têm as seguintes definições:

I - a inexecução parcial do contrato prevista no item **11.3**, inciso I, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e as seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;

b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;

c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;

d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;

e) entrega de item em desacordo com as especificações;

f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II – a inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no item **11.3**, inciso II, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada;

III – a inexecução total do contrato, prevista no item **11.3**, inciso III, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;

b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo;

IV – a falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no item **11.3**, inciso IV, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação;

V - a não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente, prevista no item **11.3**, inciso V, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

c) abandonar o certame;

d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame;

VI – o atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no item **11.3**, inciso VII, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeita a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, bem como por outras condutas assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeita a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% e 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando- se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

c) além dos percentuais previstos neste inciso, devem ser observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

VII - a fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no item **11.3**, inciso IX, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do item **11.3**.

VIII – o comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no item **11.3**, inciso X, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

11.3.1.1. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação da penalidade de multa.

11.4. As sanções de advertência e de multa, previstas nos incisos I e II do item **11.2**, são analisadas pelo fiscal do contrato ou pela comissão, que deve considerar os fatos e as circunstâncias conhecidas e encaminhar à Diretoria de Administração e Finanças - DAF para formulação do ofício de notificação à contratada.

11.4.1. O ofício a que se refere o item acima será encaminhado pela DAF ao endereço eletrônico (e-mail) registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou na proposta, para facultar à empresa a defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação.

11.4.2. O fiscal do contrato ou comissão analisará a defesa prévia em até 5 dias úteis e se manifestar pela continuidade ou encerramento do procedimento administrativo sancionatório.

11.4.3. Indeferida a defesa prévia, o fiscal ou comissão encaminhará os autos à DAF para a elaboração de ofício de notificação da empresa, abrindo prazo para a apresentação de recurso em até 15 úteis, contados da data da notificação.

11.4.4. Deferida a defesa prévia, o fiscal ou comissão encaminhará os autos à DAF para a elaboração de ofício de notificação da empresa, informando sobre o encerramento do procedimento administrativo sem aplicação de penalidade.

11.4.5. Não sendo apresentada a defesa prévia no prazo estabelecido, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade, conforme art. 38, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

11.5. A sanção de impedimento de licitar prevista no inciso III do item **11.2** é conduzida por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que deve avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidas e formular relatório, com base no qual fará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF por meio do endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

11.5.1. A comissão processante analisará a defesa prévia em até 05 dias úteis e se manifestará pela continuidade ou encerramento do procedimento administrativo sancionatório.

11.5.2. Indeferida a defesa prévia, a comissão processante elaborará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF, abrindo prazo para a apresentação de recurso em até 15 dias úteis, contados da data da notificação.

11.5.3. Deferida a defesa prévia, a comissão processante elaborará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF, informando sobre o encerramento do procedimento administrativo sem aplicação de penalidade.

11.5.4. Não sendo apresentada a defesa prévia no prazo estabelecido, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade, conforme art. 38, § 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item **11.2**, é conduzida por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que deve avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidas e formular relatório, com base no qual fará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF por meio do o endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

11.6.1. A defesa prévia será avaliada inicialmente pela comissão processante que poderá decidir pela continuidade ou encerramento do procedimento.

11.6.2. Sendo dada a continuidade ao procedimento, os autos serão encaminhados ao Secretário-Geral para a tomada de decisão em até 10 dias úteis, ouvindo previamente manifestação da Procuradoria-Geral da CLDF.

11.6.3. Sendo deferida a defesa prévia, os autos serão encaminhados à DAF para notificação da empresa sobre o encerramento do procedimento.

11.6.4. Não sendo apresentada a defesa prévia no prazo estabelecido, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade, conforme art. 38, § 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

11.7. Da decisão que indeferir a defesa prévia para aplicar as sanções de advertência, multa e de impedimento de licitar, cabe recurso aos fiscais ou à comissão processante, no prazo de 15 dias úteis da data da notificação da decisão.

11.7.1. Os fiscais ou a comissão processante, não reconsiderando o indeferimento da defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, devem encaminhar o recurso ao Secretário-Geral com sua motivação, o qual, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF, deve proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, conforme procedimento descrito no art. 38, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

11.7.2. Em caso de não apresentação de recurso ou de manutenção da decisão pela penalidade após a fase recursal, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade no Diário da Câmara Legislativa – DCL, conforme previsto no art. 38, §§ 1º, 2º e 3º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024, conforme o caso.

11.8. Da decisão que indeferir a defesa prévia para aplicar a sanção de declaração de inidoneidade, cabe pedido de reconsideração ao Secretário-Geral no prazo de 15 dias úteis da data de notificação do indeferimento, devendo ser proferida decisão sobre o pedido de reconsideração no prazo máximo de 20 dias úteis, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF.

11.8.1. Não sendo apresentado pedido de reconsideração ou sendo mantida a penalidade após análise do pedido de reconsideração, a decisão sancionatória será publicada no DCL, conforme art. 38, § 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

11.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, previstas no item **11.2**, incisos I, III e IV, podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, prevista no inciso II do item **11.2**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.10. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço.

11.10.1. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

11.11. Os emitentes das garantias contratuais devem ser notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

11.12. As sanções previstas no item **11.2** serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

11.12.1. A advertência, prevista no item **11.2**, inciso I, é aplicada exclusivamente para a infração administrativa de inexecução parcial, correspondente à:

a) ausência de habilitação fiscal ou trabalhista;

b) falta de providência de reposição de pessoal;

c) outras condutas definidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP ou no Termo de Referência - TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência;

11.12.2. A multa a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deve ter como base a parte inadimplida;

11.12.3. O impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal, previsto no item **11.2**, inciso III, é aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item **11.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impede o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 anos;

11.12.4. A declaração de inidoneidade, prevista no item **11.2**, inciso IV, é aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item **11.3**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **11.12.3**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

11.13. As infrações definidas no item **11.3** são sancionadas de acordo com as disposições seguintes, em conjunto com os critérios estabelecidos no art. 20 do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato ou da nota de empenho;

III – der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato ou da nota de empenho;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 meses;

V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato ou da nota de empenho;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato ou da nota de empenho;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou do contrato;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

11.14. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF podem, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, ser convertidas em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

11.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.16. Devem ser observadas as demais disposições constantes no Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

11.17. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CLDF, permitida a negociação com o contratado.

13.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.8204.6057 – REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; SUBTÍTULO: 0008 – FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF; ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, conforme Notas de Empenho nº, emitidas em_____, sob o evento nº_____, na modalidade_____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

18.1. A presente contratação foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 142/2026-CLDF**, instruída nos autos do processo nº **00001-00013816/2026-12.**

18.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 142/2026-CLDF** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital.

20.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CLDF.

20.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei nº 14.133/2021.

20.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

20.4. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação do CONTRATADO relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento eletronicamente.

Brasília – DF, de ..... de 2026.

_____	_____
CONTRATANTE	CONTRATADA

ANEXO III DO EDITAL - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE REFERÊNCIA

GRUPO ÚNICO					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação da solução completa de telejornalismo móvel e portátil (mochilink) de nova geração incluindo equipamentos, conexões com as operadoras de telefonia móvel e internet, softwares, licenças válidas durante toda a vigência contratual, incluídas no serviço ou definitivas, sem custos adicionais, treinamento, manuais, suporte técnico e atualizações, para operação no território do Distrito Federal, com disponibilidade **24 horas por dia, 7 dias por semana (24/7)**, para transmissão de áudio e vídeo ao vivo. Esta solução deve ser baseada em redes IP multisserviço (3G, 4G/LTE, 5G onde possível, Ethernet e Wi-Fi) com agregação de múltiplos links (bonding) e com, no mínimo, 6 modems internos das principais operadoras, compressão HEVC (H.265), comunicação bidirecional (canal de retorno – IFB) e com recepção centralizada em banda base. A solução deverá ser composta por 01 (um) dispositivo móvel de transmissão de áudio e vídeo, 01 (uma) unidade central de recepção e decodificação, que receba simultaneamente pelo menos três sinais, com saídas e entradas SD/HD-SDI e HDMI compatíveis, no mínimo, com os padrões 4K/UHD, SMPTE 424M – 1080p (30/50/59,94/60), SMPTE 292M – 1080i (50/59,94), SMPTE 259M – SD, armazenamento mínimo para **4 horas** de gravação a 1080p x 60fps. A solução deve ficar disponível 24x7, ter licenças válidas durante toda a vigência contratual ou definitivas, incluídas no serviço, sem custos adicionais; além de suporte técnico, atualizações, manuais e treinamentos inclusos.	Serviço	12	19.164,47	229.973,64
2	Serviço de locação temporária, sob demanda, de unidades transmissoras portáteis, com as mesmas especificações do Item 1	Serviço	4	8.500,00	34.000,00
	VALOR TOTAL				**263.973,64**

Valor total por extenso: Duzentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos.

Observação 1: da proposta deverão constar todos os dados do item **10.19.2.** do Edital.
Observação 2: o valor unitário do Item 2 corresponde a 1 (um) acionamento do serviço sob demanda. Cada acionamento poderá contemplar a disponibilização de até 2 (duas) unidades transmissoras portáteis simultaneamente, pelo período de até 30 (trinta) dias, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

GRUPO ÚNICO					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação da solução completa de telejornalismo móvel e portátil (mochilink) de nova geração incluindo equipamentos, conexões com as operadoras de telefonia móvel e internet, softwares, licenças válidas durante toda a vigência contratual, incluídas no serviço ou definitivas, sem custos adicionais, treinamento, manuais, suporte técnico e atualizações, para operação no território do Distrito Federal, com disponibilidade **24 horas por dia, 7 dias por semana (24/7)**, para transmissão de áudio e vídeo ao vivo. Esta solução deve ser baseada em redes IP multisserviço (3G, 4G/LTE, 5G onde possível, Ethernet e Wi-Fi) com agregação de múltiplos links (bonding) e com, no mínimo, 6 modems internos das principais operadoras, compressão HEVC (H.265), comunicação bidirecional (canal de retorno – IFB) e com recepção centralizada em banda base. A solução deverá ser composta por 01 (um) dispositivo móvel de transmissão de áudio e vídeo, 01 (uma) unidade central de recepção e decodificação, que receba simultaneamente pelo menos três sinais, com saídas e entradas SD/HD-SDI e HDMI compatíveis, no mínimo, com os padrões 4K/UHD, SMPTE 424M – 1080p (30/50/59,94/60), SMPTE 292M – 1080i (50/59,94), SMPTE 259M – SD, armazenamento mínimo para **4 horas** de gravação a 1080p x 60fps. A solução deve ficar disponível 24x7, ter licenças válidas durante toda a vigência contratual ou definitivas, incluídas no serviço, sem custos adicionais; além de suporte técnico, atualizações, manuais e treinamentos inclusos.	Serviço	12		
2	Serviço de locação temporária, sob demanda, de unidades transmissoras portáteis, com as mesmas especificações do Item 1	Serviço	4		
VALOR TOTAL					

Valor total por extenso: _____.

Observação 1: da proposta deverão constar todos os dados do item **10.19.2.** do Edital.
Observação 2: o valor unitário do Item 2 corresponde a 1 (um) acionamento do serviço sob demanda. Cada acionamento poderá contemplar a disponibilização de até 2 (duas) unidades transmissoras portáteis simultaneamente, pelo período de até 30 (trinta) dias, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.